



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

Pl. n.º 11

Proc. 09/2011

LEI N.º 976/2011 DE 18 DE MAIO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E EU, VALDEMAR GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É vedada a nomeação para cargos em comissão em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo Municipal de pessoas inseridas nas seguintes hipóteses:

I. Os que tenham, contra sua pessoa, condenação proferida pela Justiça Eleitoral ou Justiça Comum, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em segunda instância, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos;

II. Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em segunda instância, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a)** Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público;
- b)** Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c)** Contra o meio ambiente ou a saúde pública;
- d)** Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e)** De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f)** De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g)** De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo ou hediondos;
- h)** De redução à condição análoga à de escravo;
- i)** Contra a vida e a dignidade sexual;
- j)** Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Parágrafo Único - A vedação contida no *caput* deste artigo se aplica às nomeações já existentes e as futuras, para todos os cargos em comissão integrantes da estrutura do Poder Executivo e Legislativo, independentemente da denominação que tiverem.

Art. 2º - Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta lei serão considerados nulos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

Fl. n.º 12
Proc. 09/2011
[Handwritten signature]

Art. 3º - Caberá aos Poderes Executivo e Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência à presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 4º - O nomeado ou designado, obrigatoriamente antes da posse, terá ciência das restrições e declarará por escrito que não se encontra inserido nas vedações do art. 1º desta Lei.

Art. 5º - As denúncias de descumprimento desta Lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, que ordenará as providências cabíveis na espécie.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 18 de Maio de 2011.
21.º Ano da Emancipação Política
19.º Ano da Instalação

[Handwritten signature]
VALDEMAR GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Tarumã

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Tarumã, em 19 de maio de 2011.

[Handwritten signature]
Roseni Ferreira de Paula

Coordenadora de Secretaria Legislativa

TARUMÃ